Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 096/2022

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de Bem para a Cooperativa Agropecuária Familiar Rural – COAFAR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BEM** que abaixo especifica, à **Cooperativa Agropecuária Familiar Rural – COAFAR**, inscrita no CNPJ nº 09.204.373/0001-59, com endereço na Comunidade de Santo Isidoro, zona rural do município de Dois Vizinhos – PR, o seguinte bem móvel:

Objeto	Quantidade
CAMINHÃO BAÚ – 2022/2022 MARCA/MODELO: Iveco, Tector 11-190 ESPECIFICAÇÕES: Cor prata, equipado com carroceria fechada duralumínio tipo baú isotérmico. PLACA: SDV 6A51 NÚMERO DO BEM PATRIMONIAL: 3000.000.007 NOTAL FISCAL: nº 65.681.	1

Art. 2º Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º A concessão do referido maquinário tem como objetivo o uso pela Associação para assistência técnica na produção agrícola dos agricultores familiares da Comunidade Rural de Boa Vista do Chopim, no Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º A concessionária assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, contratação de seguros, penalidades, despesas de guarda e outras que por ventura venham a existir sobre o referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias do referido bem.

Art. 5º A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-lo.

§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

LUIS CARLOS TURATTO:68111762968
Assinado de forma digital por LUIS CARLOS TURATTO:68111762968
Dados: 2022.09.23 14:22:50 -03'00'

§ 2º A Concessionária assume todas as despesas com eventual manutenção do bem objeto desta Lei.

§ 3º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Concessionária.

Art. 6º A Concessão de que trata esta Lei será firmada através de Termo de Concessão, e terá o prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.

Parágrafo único. A Concessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei, no termo ou contrato, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Art. 7º A concessionária do bem, disposto nesta Lei deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório dos serviços prestados à coletividade no ano, enfatizando o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 8º Compete a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º Outras condições para esta Concessão poderão ser estabelecidas no Termo de Concessão a ser firmado após a aprovação desta Lei, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO:68111762968

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS TURATTO:68111762968
Dados: 2022.09.23 14:23:02 -03'00'

Luis Carlos Turatto
Prefeito

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 096/2022

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação pelo Plenário dessa Casa Legislativa, visa a autorização para Concessão de Direito Real de Uso de Bem para a Cooperativa Agropecuária Familiar Rural – COAFAR.

A referida Cooperativa possui a finalidade principal de perseguir a defesa dos direitos dos agricultores e trabalhadores rurais, buscando realizar ações de estímulo à produção e comercialização dos produtos, através de capacitação, educação e disponibilização de equipamentos para melhorar os padrões técnicos das atividades.

Especificamente, o bem a ser concedido trata-se de um caminhão baú – 2022/2022, marca Iveco, modelo Tector 11-190, de cor prata, equipado com carroceria fechada duralumínio tipo baú isotérmico, placa: SDV 6A51, bem patrimonial nº 3000.000.007, nota fiscal nº 65.681, que tem como objetivo o uso pela Cooperativa beneficiária para assistência na logística de entrega dos produtos produzidos e comercializados pelos agricultores familiares da Comunidade de Santo Isidoro.

Neste sentido, o Projeto de Lei possui interesse público na concessão de tal bem, considerando que a Cooperativa age em prol da defesa dos direitos dos agricultores familiares de nosso Município.

Pelo exposto, diante do interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 23 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

LUIS CARLOS TURATTO:68111762968 Assinado de forma digital por LUIS CARLOS TURATTO:68111762968 Dados: 2022.09.23 14:24:22 -03'00'

Luis Carlos Turatto
Prefeito